



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3430

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itajubá, criada pela Lei nº2.728, de 30 de setembro de 2009, altera sua nomenclatura, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itajubá, criada pela Lei nº 2.728, de 30 de setembro de 2009, altera sua nomenclatura, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa Civil, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itajubá, criada pela Lei nº 2.728, de 30 de setembro de 2009, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itajubá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, tem como finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

§ 1º As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto nas situações de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em ações globais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos termos da legislação federal.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a COMPDEC é vinculada administrativa, financeiramente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 5º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 6º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Seção I **Das competências**

Art. 7º Compete ao COMPDEC:

- I** - executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;
- II** - coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III** - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;
- V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Planejamento para que a mesma proceda à vedação de novas ocupações nessas áreas;
- VI** - propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- VII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em sua ação de organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X** - realizar parcerias com radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI** - realizar ações de prevenção, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII** - coordenar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população em situações de desastre;
- XIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil do Governo do Estado de Minas Gerais e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI** - providenciar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- XVII** - elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada;
- XVIII** - instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas nacional, estadual e municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XIX** - instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;
- XX** - informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;
- XXI** - prever, quando da elaboração da LDO e LOA, recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção de defesa civil;
- XXII** - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e defesa civil;
- XXIII** - observar a legislação federal e estadual no tocante à proteção e defesa civil, em especial a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e legislação estadual correlata, proporcionando-lhes integral cumprimento;
- XXIV** - solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar riscos, perdas e danos à população, em circunstâncias de desastres;
- XXV** - apoiar as Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social em suas ações de prevenção e proteção social;
- XXVI** - realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo federal e estadual;
- XXVII** - promover a instalação e a manutenção do Centro de Operações, chamados de emergência 24 (vinte e quatro) horas e o código telefônico 199;
- XXVIII** - utilizar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;
- XXIX** - capacitar servidores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para ações afetas.
- XXX** - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;
- XXXI** - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:

- I** - a definição de metas, diretrizes e as ações de proteção e defesa civil, bem como seus reflexos, as ações a serem desenvolvidas por todos os setores de atuação do governo municipal, sobre as áreas setoriais, para horizontes de médio e longo prazos;
- II** - o cadastro das áreas de atenção, de abrigos, de recursos, ações operacionais, organização dos exercícios simulados e localização dos centros de recepção de ajuda humanitária.

Seção II Da composição e atribuições

Art. 8º. A COMPDEC será composta de:

- I** - Coordenador da COMPDEC;
- II** - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Setor Técnico;
- V** - Setor Operativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 9º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será dirigida pelo Coordenador indicado e nomeado para o cargo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;
- IV - organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;
- V - dirimir os casos omissos;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. À Secretaria Executiva compete:

- I - implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados e requisitar materiais e equipamentos a serem utilizados em situação de anormalidades;
- II - secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacionais da COMPEC.

Art. 12. Ao Setor Técnico compete:

- I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;
- III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local, mídia digital ou social.

Art. 13. Ao Setor Operativo compete:

- I - programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;
- III - mobilizar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre.

Seção III

Da Unidade Gestora de Orçamento

Art. 14. Fica criada, no âmbito da COMPDEC do Município de Itajubá, a Unidade Gestora do Orçamento (UGO).

Parágrafo único. A gestão da UGO de que trata o caput deste artigo caberá ao Coordenador da COMPDEC.

Art. 15. A Unidade Gestora de Orçamento, a que se refere o art. 14 desta Lei, fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 16. Compete ao Coordenador da COMPDEC, dentre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- I** - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II** - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III** - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV** - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V** - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 17. Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Itajubá, instituído pela Lei Municipal nº 2.728, de 30 de setembro de 2009, alterado pela Lei nº 2.918, de 14 de março de 2012, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC).

Art. 18. O COMUPDEC, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá por finalidades:

- I** - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- II** - propor normas para implementação e execução das ações da COMPDEC;
- III** - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV** - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Seção I Da composição

Art. 19. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 18 (dezoito) conselheiros, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 20. O COMUPDEC terá a seguinte composição:

- I** - Prefeito Municipal, que será seu Presidente;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V** - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- IX** - um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente;
- X** - um representante do Corpo de Bombeiros;
- XI** - um representante do Exército Brasileiro;
- XII** - um representante do Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XIII - um representante do Poder Judiciário;

XIV - um representante da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI);

XV - quatro representantes da Sociedade Civil Organizada, por meio de entidades não governamentais, legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município, sendo:

1. um representante da Maçonaria;

2. um representante da Lyons Club;

3. um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá (ACIEI);

4. um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá (CDL).

Art. 21. A organização e o funcionamento do COMUPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)**

Seção I **Da instituição e da administração**

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e administrado pelo Secretário da pasta.

Art. 23. O FUMPDEC tem por objetivo captar, receber, gerenciar, aplicar e distribuir recursos financeiros visando prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

Art. 24. A administração do FUMPDEC será exercida pelo Secretário Municipal de Defesa Social, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, competindo ao referido Secretário:

I – gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;

II – prestar contas da gestão financeira;

III – movimentar as contas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou com outra pessoa a quem este delegar;

IV – assinar as movimentações financeiras necessárias à administração da conta vinculada ao Fundo;

V – ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

VI – ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMPDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

VII – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMPDEC;

VIII – administrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que são administrados pelo Fundo;

IX – manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

X – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XI – manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais e o respectivo inventário de bens adquiridos com recursos do Fundo;

XII – encaminhar à contabilidade geral do Município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores.

Seção II Dos recursos financeiros

Art. 25. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuições ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II – recursos transferidos da União, do(s) Estado, de Município(s), de órgão e entidade pública através de acordos, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

III – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;

IV – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V – recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação na Defesa Civil;

VI – aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente;

VII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas que forem destinadas ao FUMPDEC.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 26. Os recursos do FUMPDEC serão aplicados na Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei e nas legislações federais e estaduais referentes à matéria.

Art. 27. É vedada a utilização de recursos do FUMPDEC em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos da proteção e defesa civil no Município.

Art. 28. As prestações de contas do FUMPDEC integrarão a prestação de contas do Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 30. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.847, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput, terá a finalidade de atuar no estudo e na proposição de medidas para o aprimoramento da segurança dos cidadãos no Município, especificamente nas áreas relacionadas ao Trânsito e Guarda Municipal.”

Art. 31. O art. 1º da Lei nº 2.916, de 1º de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Social – FUNDES, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados à melhoria da qualidade da segurança pública no Município, especificamente nos setores de Trânsito e Guarda Municipal.”

Art. 32. O art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Passam a vincular-se à SEMDS os seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Defesa Social;**
- II - Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;**
- III - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).”**

Art. 33. O item referente ao cargo de “Coordenador da Defesa Civil”, com as referências de “01 cargo criado”, “símbolo CC1-Padrão VI”, “vencimento R\$ 6.310,72”, na Tabela Relativa aos Cargos em Comissão, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos de Provimento em Comissão	Cargos Criados	Símbolo	Vencimento
Coordenador da COMPDEC	01	CC1-Padrão VI	R\$ 6.983,64

Art. 34. O item referente ao cargo de “Coordenador da Defesa Civil” e suas atribuições, previstas no Anexo IX, item “II – Cargos Comissionados”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Coordenador da COMPDEC:**

Responsável por convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais; propor ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil o plano de trabalho da COMPDEC; participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC. Promover a integração com entidades públicas e privadas e com os órgãos estaduais, regionais e federais da Proteção e Defesa Civil. Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável. Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Nacional de Proteção e Defesa Civil. Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres.”

Art. 35. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 36. O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

Art. 37. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 1.271, de 16 de março de 1981;

II – a Lei nº 2.728, de 30 de setembro de 2009;

III – a Lei nº 2.918, de 14 de março de 2012.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de julho de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo